

## **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2022**

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, BelaVista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sitana Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MFnº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** ou **“IMED”**; e, de outro lado,

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **SR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

í. Considerando que, em 11 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde

(Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO); e

- ii. Considerando, ainda, que, o reajuste do preço estabelecido na Cláusula 5.8 do Contrato, as Partes desejam, de comum acordo e após negociação, reajustar o valor atual da contraprestação mensal, a partir do mês de novembro de 2024, conforme e nos termos Carta de Reajuste ora anexada, destacando-se que, desde 01º de janeiro de 2024, o dissídio coletivo da categoria tem impactado diretamente nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

### **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam o reajuste do valor atual da contraprestação mensal no montante de R\$ 154.197,35 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) no percentual de 11,8260% (onze vírgula oito mil duzentos e sessenta por cento) a partir do mês de novembro de 2024 (01/11/2024), conforme e nos termos constantes na carta de reajuste anexada ao presente Instrumento (e que passa a fazer parte integrante do mesmo para todos os fins de direito).

1.1.1. Em razão do reajuste mencionado no item “1.1” acima, a partir do mês de novembro de 2024, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser R\$ 172.432,72 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

### **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 12 de novembro de 2024

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

## **ANEXO I – CARTA DE REAJUSTE**

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA Nº 10/2022  
ASSUNTO – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL 2024

A Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede à Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, por seu representante ao final assinado, vem pela presente, **apresentar seu requerimento para a aplicação do reequilíbrio contratual a partir da data retroativa de 11 de março de 2024.**

## I. DISSÍDIO DA CATEGORIA

Em 18/12/2013 foi registrada junto ao Ministério do Trabalho a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (anexa), onde o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação Limpeza Pública e Ambiental e Coleta de Lixo do Estado do Goiás e o SEAC/GO e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo definiram o dissídio da categoria que passaria a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 no percentual de 11,8260%.

Desta forma, para restabelecer o reequilíbrio financeiro do contrato, a Guima Conseco apresenta o **requerimento de aplicação do reajuste contratual de 11,8260% a partir de 11 de março de 2024.**

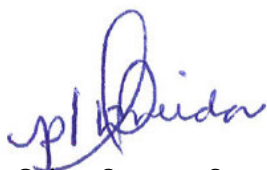
O reajuste tem como principal objetivo manter o equilíbrio econômico do contrato, uma vez que a partir de 1º de janeiro de 2024 o dissídio teve impacto direto nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, onerando consideravelmente o custo com a mão de obra. A única forma de contornar essa disparidade é através da aplicação do reajuste.

## II. PERCENTUAL, DATA DE APLICAÇÃO E VALOR REAJUSTADO

- Valor mensal atual: R\$ 154.197,35
- Índice para reajuste: 11,8260%
- **Valor mensal reajustado: R\$ 172.432,72**
- Data da aplicação – 11/03/2024

Sem mais, coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.  
CNPJ 59.519.603/0001-47